DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5231/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/777/2018
PROTOCOLO	: 1883600
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. RESERVA REMUNERADA. TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. A PEDIDO. PROVENTOS INTEGRAIS. REGULARIDADE. REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Transferência a pedido para a Reserva Remunerada concedida pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul ao **Subtenente Francisco Pereira da Silva** do Corpo de Bombeiros Militar, pertencente ao quadro da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública/MS.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, basicamente: declaração de acúmulo ou não de proventos; ficha funcional; certidão de tempo de contribuição; parecer jurídico; apostila de proventos; e a publicação do ato de concessão, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (f. 27-28) e o Representante do Ministério Público de Contas (f. 29) manifestaram-se pelo registro do ato de pessoal.

É o relatório.

Compulsando os autos e os documentos que instruem, verifico que o benefício da transferência a pedido para Reserva Remunerada, foi concedido em conformidade com as com as normas constitucionais e legais, sendo que o servidor preencheu todos os requisitos necessários à concessão.

Assim, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria, concedida com proventos integrais, ao **Subtenente BM Francisco Pereira da Silva,** com fulcro no art. 42 da Lei n. 3.150, de 22.12.2005, combinado com o art. 86, inciso I, art. 89, inciso I, art. 90, inciso I, alínea "a", e art. 54, todos da Lei Complementar n. 53, de 30.08.1990, c/c o art. 47, inciso II, com redação dada pela Lei Complementar n. 127, de 15.05.2008, nos termos do Decreto "P" n. 6.134/2017, publicado no Diário Oficial do Estado n. 9.559, de 22 de dezembro de 2017.

É a Decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 13 de maio de 2021.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ICM